

8ª LEGISLATURA | 62º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO

PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan ; e
- e) Deputada Tayla Peres.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon.

V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado George Melo – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Odilon;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado George Melo;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picanço.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputada Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado George Melo;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente).

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputada Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado George Melo – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Ato da Presidência

- Atos da Presidência nº 025 a 027/2022 02

Superintendência Legislativa

- Leis nº 1681, 1682 e 1683/2022 03

- Projeto de Lei Complementar nº 014/2022 03

- Projetos de Lei nº 251, 252, 254, 256 e 257/2022 04

- Decreto Legislativo nº 020/2022 08

- Moções nº 064 a 067/2021; 001 a 004; 007; 009 a 013; e 018/2022 08

- Requerimentos nº 038 a 041/2022 09

- Indicações nº 542, 543, 545 a 550, e 558/2022 10

- Ata da 21ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura 12

- Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Edital de Convocação nº 001/2022 16

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 289 a 291/2022 16

Comissão Permanente de Licitação

- Pregão Presencial nº 005/2022 - Síntese da Ata de Registro de Preços 16

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 025/2022

Cria Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 007/2019.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2022, que regulamenta o § 4º do art. 40, da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado de Roraima e dá outras providências.

Art. 2º Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

- I – Angela Águia Portela;
- II – Betânia Almeida;
- III – Evangelista Siqueira;
- IV – Lenir Rodrigues;
- V – Nilton SINDPOL;
- VI – Tayla Peres;
- VII – Yonny Pedroso.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 026/2022

Revoga o Ato da Presidência n. 023/2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Revoga-se, na íntegra, o Ato da Presidência nº 023/2022, que cria Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 006/2019

Art. 2º Fica criada Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer aos seguintes Projetos de Lei Complementar:

I – Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, que institui o regime de previdência complementar, disciplinado no art. 40, § 14, 15 e 16 da Constituição Federal, para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Estado de Roraima, incluindo os membros do Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Contas do Estado, Assembleia Legislativa do Estado, Tribunal de Justiça do Estado, Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências;

II – Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE TRATA DA PENSÃO POR MORTE AOS DEPENDENTES DOS PARTICIPANTES DO RPPS ESTADUAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

- I - Aurelina Medeiros;
- II - Catarina Guerra;
- III - Gabriel Picanço;
- IV - Jorge Everton;
- V - Lenir Rodrigues;
- VI - Nilton SINDPOL;
- VII – Coronel Chagas.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 027/2022

Cria Comissão Especial Interna para analisar e emitir parecer sobre Propostas de Emenda à Constituição.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial Interna para analisar e emitir parecer às seguintes proposições:

I – Proposta de Emenda à Constituição nº 4 de 2022, que ACRESCENTA O ART. 20-J À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA;

II – **Proposta de Emenda à Constituição nº 5 de 2022**, que dá nova redação ao art. 113 da Constituição do Estado do Roraima.

Art. 2º Fica essa comissão composta pelos seguintes parlamentares:

- I – Aurelina Medeiros;
- II – Catarina Guerra;
- III – Coronel Chagas;
- IV – Gabriel Picanço;
- V – Lenir Rodrigues.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEI

LEI N. 1.681, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a adoção do sistema de inclusão escolar ABA, para crianças diagnosticadas com autismo, nas escolas da rede pública do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica incluído na rede estadual de ensino o sistema de inclusão escolar baseado na técnica ABA – Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 2º Cada unidade de ensino deverá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da técnica ABA – Análise do Comportamento Aplicada, sendo:

- I - um psicólogo por unidade escolar;
- II - um pedagogo;
- III - dois estagiários de psicologia para cada 4 (quatro) indivíduos diagnosticados com autismo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá avaliar os estabelecimentos que já contam com estrutura física e de pessoal, na capital de Boa Vista e nos municípios do Estado de Roraima, para iniciar gradativamente a inclusão no sistema escolar da terapia ABA, instituída por esta lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá avaliar os estabelecimentos que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão do sistema de inclusão escolar baseado na técnica ABA, instituído por esta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de junho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 1.682, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Institui a campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de combate ao racismo nas escolas públicas, eventos esportivos e culturais do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Entende-se por racismo a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, segundo os termos da Lei nº 7.716/1989.

Art. 2º São exemplos de ações da campanha permanente contra o racismo nas escolas e eventos esportivos e culturais do Estado:

I – a realização de campanhas educativas de enfrentamento ao racismo, por meio de programas culturais e de valorização da igualdade no âmbito das escolas;

II – a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios com conteúdo para combate ao racismo, folhetos informativos e anúncios no

sistema de som, durante os intervalos dos eventos esportivos e culturais, assim como nas escolas, quando dispuser desses mecanismos;

III – a divulgação dos telefones dos órgãos de denúncia do racismo, através de cartazes permanentes ou temporários, afixados de forma visível ao público das escolas ou dos eventos culturais e esportivos.

Art. 3º São objetivos da campanha permanente contra o racismo:

I – o enfrentamento do racismo nas escolas públicas e privadas, eventos esportivos e culturais;

II – propor aos alunos das escolas atividades para o combate ao racismo, através do conhecimento e devido respeito às raças, etnias, religiões e povos tradicionais;

III – conscientização sobre a importância da igualdade.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de junho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 1.683, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a disponibilização, por locadoras de veículos, de cadeirinha auxiliar e assento elevado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º As empresas locadoras de veículos que prestarem serviços no estado de Roraima deverão disponibilizar aos locatários cadeirinha auxiliar e assento elevado para transporte de crianças.

Parágrafo único. O número correspondente de cadeirinhas e assentos elevados não deve ser menor que 10% da frota das empresas.

Art. 2º As empresas que descumprirem a presente lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 10 (dez) UPF-RR (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Roraima), por infração;
- III – em caso de reincidência, será duplicado o valor da multa;
- IV – cassação de inscrição estadual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de junho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 41, DE 02 DE JUNHO DE 2022.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade regulamentar a aposentadoria especial da pessoa com deficiência, suprimindo a demanda constitucional disciplinada no art. 40, § 4º, da Constituição Federal.

Cumprido esclarecer que, até a presente data, não vigora no Estado de Roraima nenhuma lei que discipline a referida aposentadoria especial dos servidores públicos com deficiência, cabendo à União a competência para disciplinar a respeito, restando aos Estados e Municípios, para tal, apenas a competência suplementar.

No entanto, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, houve alteração do dispositivo legal, permitindo o Estado de Roraima legislar sobre o tema de forma plena, conforme redação do art. 40, §4-A, da Constituição Federal, a seguir transcrito:

Art. 40 (...)

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Nesse sentido, ressalta-se que o RPPS da União, regulamentou, no art. 22, Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a seguir transcrita, em que as regras para concessão da aposentadoria especial do servidor público pessoa com deficiência serão as mesmas regras disciplinadas na Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013:

Art. 22. Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Parágrafo único. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores com deficiência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Na elaboração da proposta foram utilizados os mesmos parâmetros técnicos adotados para concessão de aposentadoria especial do Regime próprio de previdência social (RPPS) da União e do Regime Geral de Previdência Social, com algumas alterações sugeridas pela sociedade civil e pelo Conselho Estadual de direitos da Pessoa com deficiência.

São com essas considerações, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores parlamentares estaduais, que submeto este Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação façam-se em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 02 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 , DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta o § 4º do art. 40, da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência – RPPS de que trata o § 4º do art. 40, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Com fundamento no disposto no § 3º do art. 73, no *caput* do art. 75, no inciso VI do art. 93 e no § 4º do art. 129, todos da Constituição Federal, esta Lei Complementar será aplicada aos Magistrados, aos Conselheiros de Tribunais de Contas, aos Membros do Ministério Público Estadual e aos Defensores Públicos.

Art. 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RPPS estadual ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:

I - aos 23 (vinte e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 27 (vinte e sete) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 31 (trinta e um) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Parágrafo único. Regulamento do Poder Executivo definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei Complementar.

Art. 4º A avaliação da deficiência será médica, funcional e psicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento.

Art. 5º O grau de deficiência será atestado por perícia própria do Instituto Previdência do Estado de Roraima, por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

Art. 6º A contagem de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência será objeto de comprovação, exclusivamente, na forma desta Lei Complementar.

§ 1º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 2º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

Art. 7º Se o segurado, após a filiação ao RPPS, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no art. 3º serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, nos termos do regulamento a que se refere o parágrafo único do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 8º A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre a remuneração de contribuição, apurado em conformidade com o disposto no art. 1º, da Lei 10.887, de 18 de julho de 2004, nos seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º; ou

II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.

Art. 9º Aplicam-se à pessoa com deficiência de que trata esta Lei Complementar:

I - as regras de pagamento e de recolhimento das contribuições previdenciárias obrigatórias contidas legislação estadual dos servidores públicos estaduais;

II - as demais normas relativas aos benefícios do RPPS estadual;

III - a percepção de qualquer outra espécie de aposentadoria estabelecida legislação estadual, que lhe seja mais vantajosa do que as opções apresentadas nesta Lei Complementar.

Art. 10. A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Art. 11. Aplica-se à pessoa com deficiência de que trata esta Lei Complementar a contagem recíproca do tempo de contribuição de servidor com deficiência relativo à filiação ao regime própria de previdência do servidor público, ao regime geral de previdência social (RGPS) ou regime de previdência militar, devendo os regimes compensar-se financeiramente.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de maio de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº. 251 /2022

“Prorroga a Lei nº. 1350/2019, que altera a Lei nº 1.038, de 01 de abril de 2016, que estabelece parâmetros para remissão, negociação e parcelamento de dívidas resultantes de operações de créditos contratados junto ao extinto banco do estado de Roraima S/A - BANER, e dá outras providências.”.

AO GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Prorroga por mais 02 (dois) anos o prazo para negociação dos créditos de operações contratadas junto ao extinto Banco do Estado de Roraima S/A – BANER, conforme o Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº. 1350 de 08 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (.....)

Parágrafo único. O prazo para negociação dos créditos de operações contratadas de acordo com o caput, será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 31 de maio de 2022.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objeto prorrogar por mais 02 (dois) anos a Lei nº. 1.038 de 01 de Abril de 2016, permitindo aos produtores rurais e empreendedores a renegociação e parcelamento dos saldos devedores das operações de Créditos Contratados junto ao extinto Banco do Estado de Roraima S/A BANER, ajuizados ou não, as referidas dívidas poderão ser liquidadas em cota única ou parceladas com até 50% de desconto, a depender da quantidade de parcelas.

A referida proposição é de suma importância para que os produtores rurais e micro e pequenos empreendedores possam sanar suas dívidas e ter novamente seu crédito disponível, podendo iniciar novos investimentos promovendo a geração de empregos e elevando a economia do estado.

É nítido reconhecer que não só a economia pública quanto a privada foram bruscamente afetadas pela pandemia do vírus COVID-19, segundo a Pesquisa de Endividamento e inadimplência do Consumidor, da Confederação Nacional do Comércio de bens, serviços e Turismo, o endividamento dos brasileiros atingiu em março a máxima histórica para o mês, de 77,5%, a maior proporção já registrada nos 12 anos do levantamento.

Portanto, é ineludível a necessidade de que se amplie o prazo para renegociações, por reconhecer o dever desta Casa de se assegurar os direitos e benefícios que o projeto trará a sociedade, sendo assim, rogo aos nobres pares que apoiem a proposta ora apresentada.

Palácio Antônio Martins, 31 maio de 2022.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 252 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe Sobre o Atendimento Preferencial aos Profissionais da Contabilidade no Âmbito das Repartições Públicas do Estado de Roraima, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

Art. 1º Fica garantido aos profissionais da contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do Estado de Roraima.

§1º São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular, no momento do atendimento.

§ 2º O atendimento preferencial disposto neste artigo não poderá ser realizado em prejuízo ao atendimento prioritário conferido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, conforme a Lei Federal Nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I - Ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso preferencial e intercalado com o atendimento do público em geral;

II - Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III - à possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV - À protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Parágrafo único. O atendimento ficará restrito ao intervalo de 11h às 13h para atendimento preferencial dos profissionais de contabilidade em qualquer repartição pública.

Art. 3º Os órgãos descritos no artigo 1º deverão implementar e operacionalizar o atendimento preferencial no prazo mais curto possível devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 01 de junho de 2022.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a função de dar efetividade à máquina pública, que ganhará em eficiência de dados gerados e de tempo médio gasto em atendimento e ao mesmo tempo permitir aos profissionais contábeis, no estrito exercício de suas funções, a representação efetiva dos interesses de seus clientes.

O Brasil conta com mais de meio milhão de profissionais registrados - até o momento 522.323 mil; onde destes, no Estado de Roraima, estão registrados mais de 1.200 mil profissionais da contabilidade, entre técnicos em contabilidade e contadores.

E em decorrência temos que este é o principal consumidor dos serviços Disponíveis dentro de todas as secretarias, de todos os órgãos da administração Pública, nas três esferas de governo.

Assim, o profissional da contabilidade é a fonte geradora de 100% dos Dados de contribuintes Pessoas Jurídicas que são fornecidos para o poder Público; e a partir dos quais são geradas as guias de arrecadação Municipal, Estadual e Federal, bem como os dados que alimentam os processos de fiscalização. Desta forma, inegável que o contador é a força motriz de apoio à gestão e arrecadação estatal.

Compreender seu papel de relevância para a administração pública resulta na otimização e agilização dos processos do ente público em todas as suas esferas, pois o profissional da contabilidade também é o profissional capacitado para a resolução das demandas dos clientes com maior eficiência, menor probabilidade de erros e menor tempo médio gasto pela administração pública no atendimento ao contribuinte.

Ainda neste sentido, é importante ressaltar que o reconhecimento, pelo poder público, do ganho resultante do atendimento preferencial ao contador, já ocorre em inúmeros municípios, como Belém do Pará, por meio da Lei Municipal n. 9617/2020; Armação dos Búzios por meio da Lei Municipal n. 1623/2021; e nos municípios de Angra dos Reis, Araruama, Cabo Frio, Cambuci, Paracambi, Iguaba Grande, Rio Bonito, dentre outros, por meio da tramitação de projetos de lei.

Diante do exposto, o presente projeto de lei tem a função de dar efetividade à máquina pública, que ganhará em eficiência de dados gerados e de tempo médio gasto em atendimento e ao mesmo tempo permitir aos profissionais contábeis, no estrito exercício de suas funções, a representação efetiva dos interesses de seus clientes.

Palácio Antônio Augusto Martins, 01 de junho de 2022.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 40, DE 1º DE JUNHO DE 2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 178/21, que prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.”

O presente Projeto de Lei visa a incorporar o convênio ICMS nº 178, de 1º de outubro de 2021, o qual prorroga as vigências de diversos outros Convênios do ICMS já anteriormente incorporados à legislação estadual e em vigor até a presente data.

A incorporação do referido convênio é necessária para que os ramos de atividade neles incentivados permaneçam usufruindo desses benefícios até que o estado entenda que, para atender sua política de desenvolvimento, não precise mais concedê-los.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de junho de 2022.

(Assinatura Eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 254, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 178/21, que prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 178, de 1º de outubro de 2021, que prorroga, até 30 de abril de 2024, as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais, dentre os quais, os seguintes convênios de interesse do Estado de Roraima:

a) Convênio ICMS nº 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue nos casos que especifica;

b) Convênio ICMS nº 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino pesquisa e serviços médico hospitalares;

c) Convênio ICMS nº 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

d) Convênio ICMS nº 38/91, de 07 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física auditiva mental visual e múltipla;

e) Convênio ICMS nº 41/91, de 07 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação pela APAE dos remédios que especifica;

f) Convênio ICMS nº 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

g) Convênio ICMS nº 75/91, de 05 de dezembro de 1991, que dispõe sobre concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

h) Convênio ICMS nº 20/92, de 03 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

i) Convênio ICMS nº 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

j) Convênio ICMS nº 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

k) Convênio ICMS nº 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

l) Convênio ICMS nº 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

m) Convênio ICMS nº 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

n) Convênio ICMS nº 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

o) Convênio ICMS nº 95/98, de 18 de setembro de 1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

p) Convênio ICMS nº 116/98, de 11 de dezembro de 1998, que concede isenção do ICMS às operações com preservativos;

q) Convênio ICMS nº 1/99, de 2 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

r) Convênio ICMS nº 96/00, de 15 de dezembro de 2000, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu;

s) Convênio ICMS nº 38/01, de 06 de julho de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

t) Convênio ICMS nº 140/01, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

u) Convênio ICMS nº 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

v) Convênio ICMS nº 18/03, de 04 de abril de 2003, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;

w) Convênio ICMS nº 62/03, de 04 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

x) Convênio ICMS nº 79/05, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

y) Convênio ICMS nº 113/06, de 06 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

z) Convênio ICMS nº 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

aa) Convênio ICMS nº 9/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos inclusive em programas de acesso expandido;

bb) Convênio ICMS nº 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

cc) Convênio ICMS nº 23/07, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

dd) Convênio ICMS nº 73/10, de 03 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

ee) Convênio ICMS nº 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;

ff) Convênio ICMS nº 38/12, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

gg) Convênio ICMS nº 56/12, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

hh) Convênio ICMS nº 73/16, de 08 de julho de 2016, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV;

ii) Convênio ICMS nº 63/20, de 30 de julho de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de junho de 2022.

(Assinatura Eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 256/2022

Dispõe sobre medidas de prevenção, diagnóstico precoce e informação sobre o câncer infantojuvenil, no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre medidas de prevenção, diagnóstico precoce e informação sobre o câncer infantojuvenil, no âmbito do Estado de Roraima, com os objetivos primordiais de:

I - Incentivar campanhas informativas, com materiais impressos e/ou digitais para ampliar o conhecimento da população acerca da prevenção e do combate ao câncer infantojuvenil, englobando o rastreamento, o diagnóstico, os sintomas, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação, referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas;

II - Fomentar a promoção da informação, por meio da realização de atividades educativas no âmbito das redes públicas de saúde e de ensino;

III - Aperfeiçoar, constantemente, as políticas públicas estaduais sobre o tema, com especial atenção àquelas voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce da doença;

IV - Fomentar a pesquisa, a ciência e a inovação, no âmbito da saúde, com vistas a identificar e desenvolver novos tratamentos, bem como melhorar aqueles já existentes.

Art. 2º Para alcançar os objetivos desta Lei, o Poder Público poderá formalizar parcerias com a iniciativa privada, ONGs, OSCIPs, fundações e associações, entre outros, para propiciar a soma de esforços voltados ao aperfeiçoamento das políticas públicas sobre a temática, e intensificar a propagação dos esclarecimentos acerca da prevenção e do combate ao câncer infantojuvenil e enfermidades correlacionadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de junho de 2022.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre medidas de prevenção, diagnóstico precoce e informação sobre o câncer infantojuvenil, no âmbito do Estado de Roraima.

Primeiramente, cabe ressaltar que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar, de forma concorrente, sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:

(...)

XII. Previdência social, **proteção e defesa da saúde**.

Consoante o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990) a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas, que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso. Vejamos:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

O câncer infantojuvenil corresponde a um grupo de várias doenças, que têm em comum a proliferação descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer local do organismo.

Diferentemente do câncer do adulto, o câncer infantojuvenil geralmente afeta as células do sistema sanguíneo e os tecidos de sustentação. Por serem predominantemente de natureza embrionária, tumores na criança e no adolescente são constituídos de células indiferenciadas, o que, geralmente, proporciona melhor resposta aos tratamentos atuais.

Os tumores mais frequentes na infância e na adolescência são as leucemias, que afetam os glóbulos brancos, bem como os que atingem o sistema nervoso central e o sistema linfático.

Também acometem crianças e adolescentes o neuroblastoma (tumor de células do sistema nervoso periférico, frequentemente de localização abdominal), tumor de Wilms (tipo de tumor renal), retinoblastoma (afeta a retina, fundo do olho), tumor germinativo (das células que originam os ovários e os testículos), osteossarcoma (tumor ósseo) e sarcomas (tumores de partes moles).

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), cerca de 80% das crianças e adolescentes acometidos, pela doença podem ser curados se diagnosticados precocemente.

Ainda segundo estimativas do INCA, devem ocorrer 8.460 casos de câncer infantojuvenil no Brasil em 2022. Outro fator relevante apontado pela entidade especializada é que o câncer já representa a primeira causa de morte por doenças entre crianças e adolescentes de um a dezenove anos no País, cerca de 8% do total.

Na ampla maioria dos casos, a doença tem origem embrionária, curto período de latência e apresenta tumores de crescimento rápido. Enquanto nos adultos o câncer geralmente se desenvolve a partir de fatores de risco relacionados a outras doenças crônicas (obesidade, hipertensão, tabagismo, má alimentação, sedentarismo), nos jovens esses fatores não são determinantes.

Os casos de câncer infantojuvenil vêm crescendo entre a população brasileira, exigindo dos gestores de saúde ações específicas, a fim de reduzir os danos causados a milhares de crianças e adolescentes todos os anos.

A única maneira realmente eficaz de reduzir os danos causados pelo câncer infantojuvenil é adotando medidas de prevenção secundária, com o objetivo de diagnosticar a doença em sua fase inicial.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus nobres Pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das sessões, 03 de junho de 2022.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 257/2022

Dispõe sobre a Campanha Estadual de Prevenção e Combate a Automutilação, a ser realizada nas Escolas Públicas e Privadas do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Campanha Estadual de Prevenção e Combate à Automutilação”, a ser realizada, anualmente, no início do ano letivo, nas Escolas Públicas e Privadas do Estado de Roraima.

Parágrafo único. A automutilação pode ser definida como qualquer comportamento intencional, envolvendo agressão direta ao próprio corpo, sem a intenção consciente de suicídio.

Art. 2º - São diretrizes da Campanha de Prevenção e Combate à Automutilação:

I - A realização de palestras educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, que envolvam a temática citada;

II - A conscientização quanto às medidas, que podem ser adotadas para a prevenção e combate;

III - A distribuição de cartilhas informativas sobre o tema.

Art. 3º - Poderão ser firmados convênios pela Secretaria Estadual de Educação, para melhor execução desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, para a sua plena execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de junho de 2022.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Campanha Estadual de Prevenção e Combate a Automutilação, a ser realizada nas Escolas Públicas e Privadas do Estado de Roraima.

A automutilação é o termo utilizado para designar a pessoa que pratica o ato de se cortar em alguma parte do corpo, para obter, de uma forma desesperada, um alívio de uma dor psíquica intensa.

O comportamento é conhecido como “cutting”, que significa “corte” em inglês. Geralmente, as áreas atingidas pelos ferimentos são os braços, pernas e abdômen.

É uma prática que acomete principalmente adolescentes dos 12 aos 17 anos de idade. Existem relatos de crianças com idades de 8 a 10 anos, e de adultos com este tipo de comportamento, no entanto, são em menor proporção.

Segundo o Ministério da Saúde, cerca de 20% dos jovens brasileiros se automutilam, o que representa 14 milhões de pessoas.

Diante da prática dos comportamentos dos alunos, no tocante a se automutilar, os educadores muitas vezes não sabem como lidar com a situação, assim, esta proposição legislativa visa estimular, que os educadores acolham e escutem os alunos de maneira interventiva e preventiva.

Ante o explanado, é de grande relevância a mobilização das Escolas Públicas e Privadas em planos de intervenção e medidas preventivas, tanto para facilitar o acompanhamento, como para promover reflexão e orientação sobre a automutilação.

Por todo o exposto, a proposição em apreço revela-se de extrema valia. Assim, conto com o apoio dos nobres Pares, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 03 de junho de 2022.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

DECRETO LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2022

Declara de utilidade pública a Yawara Associação de Proteção Animal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica declara de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual n. 050, de 12 de novembro de 1993, e suas alterações, a YAWARA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL, inscrita no CNPJ 12.512.647/0001-81, fundada em 6 de setembro de 2009.

Parágrafo único. À entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens constantes na legislação vigente.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de maio de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÕES
MOÇÃO DE APLAUSOS N. 064/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Aplausos à igreja Catedral Cristo Redentor pelo seu jubileu de ouro, comemoração aos 50 anos de evangelização no estado de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de junho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 65/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares e amigos, pelo falecimento da Ex-vereadora, **Sra. Maria Alice Andrade.**

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento da sra. Maria Alice Andrade e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de junho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 66/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares e amigos, pelo falecimento do **Sr. Alceste Madeira de Almeida**, Médico e Ex-Deputado Federal, ocorrido no dia 15 de dezembro de 2021, vítima de acidente de trânsito.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento do sr. Alceste Madeira de Almeida e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de junho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 67/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares e amigos da senhora **Jayne Pereira da Silva**, servidora de carreira da SEAPA – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo falecimento dela em 20 de dezembro de 2021.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento da sra. Jayne Pereira da Silva e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de junho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 01/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares e amigos, pelo falecimento da **Sra. Margarida Cantão Correia.**

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento da sr. Margarida Cantão Correia e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de junho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 002/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Aplausos às mulheres do estado de Roraima pelo Dia Internacional da Mulher, em especial, às deputadas e servidoras desta Casa Legislativa, com votos de que a data seja comemorada com saúde, paz e harmonia.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de junho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 003/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Aplausos à senhora Coronel Valdeane Alves, primeira mulher a assumir o posto de Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima – PM/RR.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de junho de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 004/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares e amigos, pelo falecimento do **Sr. Alexandre Alberto Henklain Fonseca**, Engenheiro Civil e Ex-secretário de Planejamento, ocorrido no dia 19 de abril de 2022.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento do sr. Alexandre Alberto Henklain Fonseca e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de junho de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 007/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar à esposa, filhos e demais familiares do senhor **Jurandir Pinho da Costa**, que faleceu no dia 18 de abril de 2022, no estado de São Paulo.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento do senhor Jurandir Pinho da Costa e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de junho de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 009/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares e amigos do Deputado Federal Hiran Gonçalves, pelo falecimento de sua mãe, Sra. **Norma Gonçalves da Silva**, ocorrido no dia 22 de abril deste ano.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento da Sra. Norma Gonçalves da Silva, e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de junho de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 010/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares da Sra. **Norma Gonçalves**, pelo seu falecimento ocorrido no dia 22 de abril deste ano, mãe do médico e deputado federal Hiran Gonçalves, presidente da Frente Parlamentar da Medicina.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento da Sra. Norma Gonçalves, e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de junho de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 011/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Aplausos à senhora Elaine Goggi de Souza Morellato, atleta que representa Roraima na Seleção Brasileira de Handebol 44+.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de junho de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 012/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Aplausos às mães de Roraima, em especial, às deputadas e servidoras desta Casa Legislativa, com votos de que a data seja comemorada com saúde, paz e harmonia.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de junho de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 13/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares e amigos, pelo falecimento do Sr. **Edilson Albino de Lima**.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento do sr. **Edilson Albino de Lima**, e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de junho de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 018/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Aplausos a todos os servidores, servidoras e colaboradores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em comemoração aos 22 anos de criação do órgão em Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 1º de junho de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 38 DE 2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a esta subscreve, amparada no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei nº 104 de 2022**, de minha autoria, que: Assegura às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência e dá outras providências..

Sala das Sessões, 01 de junho de 2022.

Deputada Lenir Rodrigues

4º secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Cidadania-23

REQUERIMENTO Nº 39 DE 2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Soldado SampaioPresidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente,

A Deputada que a esta subscreve, amparada no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei nº 342 de 2021**, de minha autoria, que: Dispõe sobre a remoção de agente de segurança pública durante o período de gestação ou de aleitamento materno, no âmbito do estado de Roraima.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2022.

Deputada Lenir Rodrigues4º secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Cidadania-23**REQUERIMENTO Nº 40 DE 2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

Soldado SampaioPresidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente,

A Deputada que a esta subscreve, amparada no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei nº 112 de 2022**, de minha autoria, que: Dispõe sobre a prioridade na matrícula de filho(s) de mulheres vítimas de violência doméstica em creches, no âmbito do Estado de Roraima, e adota outras providências.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2022.

Deputada Lenir Rodrigues4º secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Cidadania-23**REQUERIMENTO N. 041 DE 2022**

Excelentíssimo Senhor

Deputado Soldado SampaioPresidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente,

O Deputado que subscreve requerer de Vossa Excelência, a **realização de Audiência Pública às 09:00 do dia 10 de junho do corrente ano, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas.**

A referida audiência tem como objetivo discutir o Projeto de Lei nº 115/2022, de minha autoria, que “Cria o cadastro reserva e veda a eliminação de candidato classificado fora das vagas disponíveis nos certames no âmbito do Estado de Roraima.”

Na oportunidade, solicito que notifique o Cerimonial, a Superintendência de Comunicação, a Assistência às Comissões, a Taquígrafia, Logística e demais departamentos desta Casa que tenham alguma função para o bom andamento do referido momento de discussão.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

INDICAÇÕES**INDICAÇÃO Nº 542 /2022**

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Reforma da Agência de Rendas, localizada na Sede do município de Mucajaí”.**JUSTIFICATIVA**

A Agência de Rendas, localizada na Sede do município de Mucajaí, presta importante serviços à população do lugar e do estado, no entanto, passa por dificuldades em sua estrutura física. São problemas criados por falta de manutenção que vai de uma simples pintura a parte elétrica e hidráulica.

De acordo com usuários, a cobertura também precisa de reparos, o piso precisa de atenção especial para proporcionar melhores condições de trabalho aos seus servidores e o sistema de refrigeração precisa de manutenção. Sendo assim, peço a Vossa Excelência que leve em consideração a necessidade dos trabalhadores da agência e a segurança e conforto do usuário.

Devemos ressaltar ainda que a reforma da estrutura física do prédio é essencial para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade, até porque a instituição é de grande importância para o lugar e merece atenção especial do Governo do Estado.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

*Eder Lourinho***Deputado Estadual****INDICAÇÃO Nº 543 /2022**

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Aquisição de um veículo traçado; uma máquina xerox profissional com impressora; um aparelho data show; uma caixa de som com microfones e uma tela de projeção de data show para atender as necessidades do Conselho Tutelar do município de Mucajaí”.**JUSTIFICATIVA**

A falta de estrutura do Conselho Tutelar tem influência direta no atendimento prestado às crianças e aos adolescentes do município de Mucajaí. Sem um carro tracionado, por exemplo, os conselheiros não conseguem apurar denúncias de maus-tratos contra jovens ou, ainda, entregar documentos com prazos determinados ao juiz em razão das péssimas condições das estradas e das chuvas do período de inverno.

As dificuldades passam também pela falta de uma máquina de xerox com impressora e um aparelho data show com tela de projeção para apresentação de trabalhos e uma caixa de som com microfones para apresentações em público e uso na própria instituição. Esses equipamentos são de fundamental importância para que o conselho possa desenvolver bem suas atividades junto a comunidade.

Devo destacar ainda a importância do trabalho dos Conselhos Tutelares em Roraima na defesa dos direitos da criança e do adolescente, e que os equipamentos serão vão garantir melhores condições de atuação deste órgão, junto à administração pública e a comunidade.

Criados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os Conselhos são sustentados pelo princípio da participação da comunidade e da desburocratização. São órgãos fundamentais da sociedade, mas o Poder Executivo não tem fortalecido a atuação deles. Portanto, o objetivo é equipar o Conselho Tutelar para que o trabalho dos conselheiros seja viável e eficaz, para assim, promover o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes no município.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

*Eder Lourinho***Deputado Estadual****INDICAÇÃO Nº 545 /2022**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A DEFESA CIVIL ESTADUAL PROVIDÊNCIAS PARA ATENDIMENTO DA COMUNIDADE DE SACAÍ, NO BAIXO RIO BRANCO – RORAIMA.**JUSTIFICATIVA**

Os moradores da comunidade de Sacaí, no Baixo Rio Branco estão passando por muitas dificuldades com a chegada do inverno.

A comunidade está em situação de emergência, pois com as fortes chuvas dos últimos dias, com a cheia do Rio Branco a água invadiu as casas, deixando os moradores sem ter para onde ir, e sem falar nos prejuízos, com móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos.

Preocupados com essa situação, a população pede socorro antes que aconteça o pior, pois muitas vezes, eles se arriscam na retirada de seus pertences, na tentativa de salvar alguma coisa.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que mobilize a Defesa Civil, para prestar socorro e assistência aos moradores da comunidade de Sacaí, afim de minimizar os impactos causados pelas fortes chuvas.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 31 de maio de 2022.

TAYLA PERES**Deputada Estadual****INDICAÇÃO Nº 546/2022**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A DEFESA CIVIL ESTADUAL PROVIDÊNCIAS PARA ATENDIMENTO DA COMUNIDADE DE CAICUBÍ, NO BAIXO RIO BRANCO – RORAIMA.**JUSTIFICATIVA**

Os moradores da comunidade de Caicubí, no Baixo rio Branco estão passando por muitas dificuldades com a chegada do inverno.

A comunidade está em situação de emergência, pois com as fortes chuvas dos últimos dias, com a cheia no Rio Branco a água invadiu

as casas, deixando os moradores sem ter para onde ir, e sem falar nos prejuízos, com móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos.

Preocupados com essa situação, a população pede socorro antes que aconteça o pior, pois muitas vezes, eles se arriscam na retirada de seus pertences, na tentativa de salvar alguma coisa.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que mobilize a Defesa Civil Estadual, para prestar socorro aos moradores da comunidade de Caicubí.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 31 de maio de 2022.

TAYLA PERES
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 547 /2022
 (Do Sr. Deputado Gabriel Picanço)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que promova junto a Agência de Fomento – DESENVOLVE, a regulamentação da Lei nº. 1629/2022, que institui o fundo de Desenvolvimento econômico e Social do Estado de Roraima – FUNDER e dá outras providências, visando estabelecer os procedimentos de renegociação e cobranças aos inadimplentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos dos artigos 202, 203 e 204, todos do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que com base no Art. 2º da Lei nº. 1629 de 18 de Janeiro de 2022, que institui o fundo de Desenvolvimento econômico e Social do Estado de Roraima – FUNDER e dá outras providências, regulamente os procedimentos de renegociação e cobranças dos inadimplentes junto a Agência de Fomento -DESENVOLVE.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento que a Agência de Desenvolvimento de Roraima, é uma entidade do Poder Público Estadual, que contribui para o fomento econômico de Roraima, que promove a criação de empregos e geração de renda, que incentiva a modernização das estruturas econômicas e sociais, elevando a competitividade empresarial e reduzindo os desequilíbrios econômicos e sociais do Estado de Roraima.

A instituição realiza ainda um trabalho de valorização do setor primário dentro do Estado, iniciando com a assistência técnica voltada ao planejamento das atividades rurais, passando pela regularização de terras e finalizando com o crédito rural acessível.

Nos últimos anos, milhares de reais foram investidos como crédito para mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas, micro e pequenas empresas e autônomos.

Entretanto, diversos fatores dificultaram que os produtores rurais e empreendedores honrassem com suas dívidas, dentre eles a pandemia de COVID- 19, contudo sabemos que estas pessoas tem todo o interesse em regularizar seus débitos e continuar a ter crédito disponível.

Desse modo este parlamentar, solicita ao Governador do Estado de Roraima que promova a regulamentação da Lei nº. 1629/2022, para que em caso de inadimplimento, a Agência de Fomento possa executar procedimentos de renegociação das dívidas, estimulando o pagamento e a quitação dos débitos.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de maio de 2022.

GABRIEL PICANÇO
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 548 /2022

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE A DEFESA CIVIL E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PROMOVAM A TRAFEGABILIDADE NA BR-432, NOS TRECHOS DOS RIO CACHORRO E RIO BARAUANA, NO MUNICÍPIO DO CANTÁ – RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A BR-432, entre o Rio Cachorro e o Rio Barauana, localizada no município do Cantá vêm sofrendo constantes interrupções no tráfego, por conta das cheias desses rios.

Os moradores e produtores dessa região estão em situação de emergência, pois com as fortes chuvas dos últimos dias, o Rio Cachorro e Barauana transbordaram, e não estão conseguindo atravessar seus produtos, interferindo no deslocamento seguro de pessoas e veículos, e impedindo o

escoamento da produção local, que é a base da economia familiar de muitos moradores da região.

É imensurável os prejuízos e os transtornos que a situação da BR-432 tem causado aos produtores que dependem dela para o exercício de suas atividades, pois não estão conseguindo trazer seus produtos para vender na cidade.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que mobilize a Defesa Civil e a Secretaria de Infraestrutura, para em conjunto com o Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre – DNIT prestar socorro, assistência e promover a trafegabilidade aos moradores da BR-432, a fim de minimizar os impactos causados pelas fortes chuvas, garantindo a economia da região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 01 de junho de 2022.

TAYLA PERES
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 549 /2022

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A DEFESA CIVIL ESTADUAL PROVIDÊNCIAS PARA ATENDIMENTO DA VILA CANAUINY, NO BAIXO RIO BRANCO – RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Vila Canauiny, no Baixo rio Branco estão passando por muitas dificuldades com a chegada do inverno.

A comunidade está em situação de emergência, pois com as fortes chuvas dos últimos dias, a água invadiu as casas, deixando os moradores sem ter para onde ir, e sem falar nos prejuízos, com móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos.

Preocupados com essa situação, a população pede socorro antes que aconteça o pior, pois muitas vezes, eles se arriscam na retirada de seus pertences, na tentativa de salvar alguma coisa.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado que mobilize a Defesa Civil, para prestar socorro e assistência aos moradores da Vila Canauiny, a fim de minimizar os impactos causados pelas fortes chuvas.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 01 de junho de 2022.

TAYLA PERES
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 550 , DE 01 DE JUNHO DE 2022.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima por meio da Secretaria de Estado da Educação providencie a locação de um imóvel para o funcionamento da Escola Estadual Ayrton Senna.

JUSTIFICATIVA

Este parlamentar recebeu a demanda da comunidade acadêmica sobre a atual situação da Escola Estadual Ayrton Senna. Desde sua criação no ano de 1994, a escola desempenha com maestria sua função junto à sociedade roraimense com a preparação de seu alunado para a inserção profissionalizante no mercado de trabalho e cursos de graduação em universidades tanto públicas quanto privadas em números consideráveis. Com o passar do tempo, a falta de manutenção predial da referida unidade educacional, desencadeou em vários problemas, perpassando por várias perdas dentre elas a de identidade (autonomia), de ordem pedagógica, capacidade de alunos e declínio de nível, não sendo mais notada como uma escola de referência como sempre foi.

Em 2019, a SEED incorporou a estrutura da escola Ayrton Senna no prédio da escola Ana Libória, localizada no bairro Mecejana, o que mais uma vez afetou a qualidade de ensino causada pela superlotação, bem como a transferência de alunos visto que a antiga sede funcionava na área central de Boa Vista, e a mudança aumentou o custo de deslocamento dos alunos.

Neste sentido, é imperioso que a SEED providencie a locação de um imóvel na região central de Boa Vista, para que a escola Ayrton Senna retome sua independência funcional, bem como a identidade da referida unidade escolar.

Assim requer que o Governo do Estado meio da Secretaria de Estado da Educação providencie a locação de um imóvel para o funcionamento da Escola Estadual Ayrton Senna.

Segue em anexo relato histórico da escola em comento.

Sala de Sessões, 01 de junho de 2022.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 558/2022

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação de uma Ponte de Madeira de 10 Metros sobre o Igarapé Sete Cuias, Vicinal 170, Região do Tucano, localizada no Município de Bonfim”.

JUSTIFICATIVA

A Vicinal 170 é a principal via de acesso dessa região, que fica na região do Tucano (Região do Mel), essa ponte de madeira sobre o igarapé Sete Cuias encontra-se quase intrafegável devido as intensas chuvas e tráfego de veículos pesados, está cedendo e se deteriorando, dificultando o escoamento da produção agrícola, bem como os serviços emergenciais, o acesso aos sítios e fazendas dessa região.

Indicamos, pois, esta ação como prioritária.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2022.

Aurelina Medeiros
 Deputada Estadual

ATAS
ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EM 24 DE MAIO DE 2022
PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a vigésima primeira Sessão Ordinária da quarta Sessão Legislativa da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Bom dia a todos e a todas, aos que estão acompanhando a Sessão de modo presencial e através da TV Assembleia, Rádio Assembleia e redes sociais! Sejam todos bem-vindos!

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à verificação de quórum.

A Senhora Primeira-Secretária **Catarina Guerra** – Há quórum, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente Sessão.

Solicito ao senhor segundo-secretário que proceda à leitura da Ata da Sessão anterior e do Termo de Não Realização de Sessão.

O Senhor Segundo-Secretário **Marcelo Cabral** – (Lida a Ata e o Termo de Não Realização de Sessão).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Em discussão a Ata da Sessão anterior e do Termo de Não Realização de Sessão. Não havendo quem queira discuti-los, coloco-os em votação. A votação será simbólica: os deputados que concordam com a Ata e com o Termo permaneçam como estão. Aprovados.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura do Expediente.

A Senhora Primeira-Secretária **Catarina Guerra - RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO**: Mensagem Governamental n. 38/2022, encaminhando o Projeto de Lei n. 231/2022, que “dispõe sobre a Carteira de Identidade Funcional dos Servidores da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH/RR, e dá outras providências”. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS**: Projeto de Decreto Legislativo n. 014/2022, de autoria do deputado Renan, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indicam e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 217/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que “dispõe sobre o acesso dos pacientes aos prontuários médicos no âmbito de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 218/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que “institui diretrizes para a criação de escolas bilíngue em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Língua Portuguesa, na rede pública de educação do Estado do Roraima”; Projeto de Lei n. 219/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que “determina às bancas organizadoras de concursos e processos seletivos públicos a realizarem exame de aptidão física, quando previsto em edital, adaptado ou atendimento especial para as pessoas com deficiência, no Estado de Roraima”; Projeto de Lei n. 220/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que “institui a política de combate ao abigeato e aos crimes em áreas rurais”; Projeto de Lei n. 221/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que “determina que as empresas concessionárias e permissionárias no âmbito do Estado

de Roraima disponibilizem a modalidade PIX ou equivalente como meio de pagamento”; Projeto de Lei n. 222/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que “institui o Plano Estadual de Fertilizantes e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 223/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que “institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais”; Projeto de Lei n. 224/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que “estabelece o prazo de vida útil para veículos utilizados no transporte escolar”; Projeto de Lei n. 225/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que “dispõe sobre a instituição do Programa Avança Paradesporto”; Projeto de Lei n. 226/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que “dispõe sobre a transparência acerca da quantidade de nitrato presente na água potável ofertada à população de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 227/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que “institui, no âmbito do Estado de Roraima, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Carga Tributária, e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 228/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que “dispõe sobre o sigilo de informações de servidoras públicas atendidas com medidas protetivas de que trata a Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos Portais de Transparência do Estado de Roraima”; Projeto de Lei n. 229/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que “estabelece diretrizes gerais para o atendimento às pessoas acometidas por síndrome de fibromialgia ou fadiga crônica no Estado de Roraima”; Projeto de Lei n. 230/2022, de autoria do deputado Evangelista Siqueira, que “dispõe sobre as diretrizes de acessibilidade dos sites públicos no âmbito do Estado de Roraima”; Projeto de Lei n. 232/2022, de autoria da deputada Lenir Rodrigues, que “altera o art. 4º, §1º, inciso I, da Lei Ordinária n. 126, de 09 de maio de 1996, que ‘cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências’”; Projeto de Lei n. 233/2022, de autoria do deputado George Melo, que “dispõe sobre a proibição aos órgãos ambientais de fiscalização e à Polícia Militar do Estado de Roraima de destruir e inutilizar bens particulares apreendidos nas operações/fiscalizações ambientais no Estado e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 234/2022, de autoria do deputado George Melo, que “declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Roraima a Corrida de Cavalo”; Projeto de Lei n. 235/2022, de autoria do deputado George Melo, que “institui o Dia do Garimpeiro no Estado de Roraima, e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 236/2022, de autoria da deputada Betânia Almeida, que “institui normas de proteção às nascentes e olhos d’água e dá outras providências”; Projeto de Lei n. 237/2022, de autoria da deputada Betânia Almeida, que “inclui no Calendário Oficial do Estado de Roraima a Semana Estadual do Reciclador e da Reciclagem”; Requerimento n. 31/2022, de autoria da deputada Lenir Rodrigues, que requer a tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei n. 232/2022; Moção de Congratulações e Aplausos n. 18/2022, de autoria da deputada Lenir Rodrigues, a todos os membros defensores, defensoras, servidores, servidoras e colaboradores da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR em comemoração ao dia 19 de maio, data de sua criação; Indicações nºs 456 a 472 e 478, de autoria do deputado Evangelista Siqueira; Indicações nºs 473 a 475 e 487 a 493, de autoria da deputada Lenir Rodrigues; Indicações nºs 476 e 494 a 496, de autoria do deputado Eder Lourinho; Indicações nºs 477 e 486, de autoria do deputado Jorge Everton; Indicações nºs 479 a 481, de autoria da deputada Yonny Pedroso; Indicação n. 482, de autoria da deputada Angela Ágüida; Indicação n. 483, de autoria do deputado Jânio Xingu; Indicações nºs 484 a 485, de autoria da deputada Tayla Peres; Indicações nºs 497 a 501, de autoria da deputada Betânia Almeida; Memorando n. 09/2022, de autoria do deputado Dhiego Coelho, justificando sua ausência à Sessão Ordinária do dia 10 de maio do corrente ano; Memorando n. 10/2022, de autoria do deputado Dhiego Coelho, justificando sua ausência à Sessão Ordinária do dia 17 de maio do corrente ano; Memorando n. 57/2022, de autoria do deputado Renato Silva, justificando sua ausência à Sessão Ordinária do dia 18 de maio do corrente ano; Memorando n. 47/2022, de autoria da deputada Angela Ágüida, justificando sua ausência à Sessão Ordinária do dia 18 de maio do corrente ano; Memorando n. 53/2022, de autoria do deputado Jeferson Alves, justificando sua ausência às sessões ordinárias dos dias 17, 18 e 19 de maio do corrente ano. **DIVERSOS**: Ofício n. 102/2022, de autoria da Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima, tornando sem efeito o Ofício n. 62/2022/SEINF/DEPLAF/PLANEJAMENTO; Ofício n. 154/2022, de autoria da Secretaria de Estado de Saúde de Roraima, encaminhando resposta ao Ofício n. 32/2022, de autoria da deputada Angela Ágüida, referente à Emenda Parlamentar Impositiva Individual n. 86 – Município de Iracema; Ofício n. 540/2022, de autoria da Universidade Estadual de Roraima, informando transposição de Emenda Parlamentar; Ofício n. 709/2022, de autoria da Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima, encaminhando

o relatório de fiscalização que constam informações sobre as obras de reforma e revitalização das escolas estaduais do Estado de Roraima; Ofícios nºs 148 a 150/2022, de autoria da Caixa Econômica Federal, encaminhando informações sobre o Crédito de Recursos Financeiros-Orçamento Geral da União; Ofício n. 3211/2022, de autoria do Tribunal de Justiça de Roraima, que trata dos critérios técnicos que subsidiaram a elaboração do Projeto de Lei Complementar n. 007/2021.

É o que consta no Expediente, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Feita a leitura do Expediente, passaremos ao Grande Expediente. Nós temos três oradores inscritos. Então, com a palavra, o deputado George Melo, por até 20 minutos.

O Senhor Deputado **George Melo** - Bom dia a todos! Nesta manhã de hoje, antes de começar, quero dar glória a Deus a todos que estão no Plenário, senhor presidente, senhores deputados, deputadas, senhoras e senhores aqui presentes. Nesta manhã de hoje, eu estou vindo aqui para denunciar a Comissão do Senado que veio em Roraima para fazer aquele levantamento e, infelizmente, eles vieram com tudo já programado. Eles não vieram para ouvir a população em geral. Eles não vieram para ouvir os indígenas. Eles não vieram para ouvir o setor garimpeiro. Eles não vieram para ouvir a sociedade civil organizada, não. Eles vieram com o único intuito: prejudicar o povo de Roraima. Eu digo isso porque nós vivemos isso já nos finais dos anos 70 para 80, quando houve as demarcações, e eu, naquela época, muito jovem, eu vi muitas pessoas de bem que moravam na fronteira deste Estado, pessoas essas, em que a grande maioria dos seus pais eram criadores de gado, pecuaristas e que eles, no começo do século, garantiram o território brasileiro naquela área, e, infelizmente, muitos morreram do coração, muitos se suicidaram, muitos tiveram depressão, síndrome do pânico. Naquela época, ninguém sabia distinguir o que era isso e essas pessoas, infelizmente, foram arrancadas de suas terras. O povo brasileiro tem uma dívida com esse povo.

Eu disse a essa comissão: ora, nós não reparamos um fato histórico que aconteceu com os quilombolas, com os indígenas? Nós não cedemos terra a eles? Por que não, também, se discute um espaço para que se tenha garimpo em Roraima? Infelizmente, a comissão que veio aqui não veio com esse intuito. Eu disse: “nós perdemos a guerra, mas nós perdemos não é porque nós fomos covardes, nós perdemos, senhoras e senhores, porque nós éramos ingênuos. Aquelas pessoas eram ingênuas demais, não conheciam uma guerra que foi montada contra aquelas famílias. E agora, nós vimos, para passar o linhão de Tucuruí, o Governo brasileiro pagou cento e trinta milhões. E eu pergunto aos senhores: a quem foi pago esse dinheiro? Foi colocado na FUNAI esse dinheiro? Eu quero saber. Foi dado a essas ONGs internacionais? Eu quero saber. Eu quero saber para quem foi dado esses cento e trinta milhões. Porque essas ONGs internacionais estão aqui como vampiros, sugando o sangue do nosso povo. Muitos podem dizer assim: “isso não é comigo, eu não tenho nada a ver com isso”. Senhoras e senhores, se o mercado aqui não funcionar, a grande maioria, não só de nós, mas de todo o Estado, vai sofrer as consequências desse comércio, dessa circulação de recurso. Nós não podemos mais aceitar que essas ONGs continuem fazendo do errado o certo, fazendo de nós pessoas ordeiras, sendo vistas como criminosas. Essas ONGs, normalmente, separam algumas pessoas de alguns setores, por exemplo, do SII, lá da sigla Yanomami também, levam essas pessoas para falar, levam essas pessoas para a Europa, instruem essas pessoas. São pessoas extremamente instruídas, mas essas pessoas servem a essas ONGs que, na verdade, escravizam o nosso Estado.

Senhoras e senhores, nós moramos no estado mais rico do mundo. Dubai é menos rico que Roraima. Olha como a população vive lá. É uma população rica porque usa o petróleo que tem lá e nós aqui vivemos como miseráveis, sequer temos acesso às nossas riquezas e isso não pode ser aceito neste País. Nós aqui do povo de Roraima não podemos aceitar isso. Se esse dinheiro fosse investido aqui, provavelmente, hoje nós teríamos mais hospitais, teríamos mais escolas, mais servidores públicos também, porque nós teríamos dinheiro para pagar e eles ganhariam muito melhor. Mas, essas pessoas pensam em nos fazer de miseráveis, pessoas que vivem à margem da lei, criminosos, saltimbancos. Nós não podemos aceitar isso! E eu vejo com muita preocupação que não só setores que são tirados desses segmentos que servem a eles, mas também o parlamento brasileiro. E aqui eu quero denunciar a Câmara Federal, que veio aqui com senadores e deputados federais dizer o que é bom para nós. Esta Casa sequer debateu alguma coisa a respeito disso, esta Casa não participou desse debate. Aqui é uma Casa de debate, é o Poder Legislativo de Roraima. Itaituba recebe hoje três bilhões das riquezas de Roraima, que é investido no Pará. Esse dinheiro poderia ficar aqui. Esse debate, aqui nesta Casa, tem que acontecer. A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima tem que começar, porque isso é importante para nós,

é importante para nosso povo, é importante para o Brasil. Eu não posso admitir, fazer parte da classe política de Roraima e fechar os olhos para um debate tão importante. Nós não podemos... chegam essas comissões e aqui na Casa nós recebermos representantes de todos os segmentos da sociedade para que isso possa ser discutido, para que seja opinado pelo povo de Roraima. O que nós vemos é uma minoria tentar dizer o que devemos fazer. Como já disse, eu venho dizendo todas vezes que ocupo a Tribuna desta Casa, que nós não podemos fazer de um segmento tão importante para o Estado de Roraima, que é o setor garimpeiro, ser visto como marginais, visto como criminosos. É uma mão-de-obra que hoje serve ao Estado de Roraima, importante para nossa economia. Se hoje eles estão na clandestinidade é porque falta competência do Poder Legislativo para criar leis e fazer essa categoria ter o espaço que tanto merece. Então, quero deixar, nesta manhã de hoje, o meu registro, o meu respeito a essa categoria de trabalhadores que tanto sofrem perseguição, principalmente dessas ONGs internacionais. Chegou-se ao ponto de a gente ver o primeiro-ministro da França dizer: “a Amazônia é nossa”. Nossa o quê? A Amazônia é dos brasileiros e nós não vamos aceitar isso. Bom dia a todos e que Deus nos acompanhe! Obrigado!

O Senhor Presidente **Marcelo Cabral** - Obrigado, deputado George Melo, pela sua fala. Nós temos dois oradores inscritos. Deputada Catarina Guerra, com o tempo de até 20 minutos.

A Senhora Deputada **Catarina Guerra** - Bom dia a todos! Quero cumprimentar todos que nos acompanham pela TV Assembleia, Rádio Assembleia, os que estão presentes aqui, participando e contribuindo para que nós possamos seguir nossos debates. Cumprimento o presidente, deputado Marcelo Cabral, que está presidindo a Sessão, juntamente com os demais deputados presentes. Minha fala é breve. Venho trazendo minha preocupação do que está sendo vivenciado por todos nós, seja do Uiramutã ou Cantá. Trata-se das enchentes provocadas pelas chuvas. Hoje na capital enfrentamos um pouco de sol, um pouquinho de calor, mas a realidade vivida pelos nossos interiores não é a mesma. Nós podemos afirmar, com toda certeza, que todos os nossos municípios sofrem algum impacto pelas enchentes, isso é indiscutível e indescritível. Nós viemos acompanhando e andando o final de semana inteiro em diversos municípios e a realidade é essa. Nós precisamos ter um posicionamento e venho justamente a esta Tribuna, hoje, para pedir esse olhar, pedir para que a Assembleia também participe dessa ação, com o deputado Soldado Sampaio, sempre presente e com afino nisso, pudéssemos ter essa sensibilidade e juntos dar um suporte. Já encaminhei ofício ao Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, para que, juntos, possamos estar em alerta. Entendemos que quando se trata de chuvas, de estado de calamidade, não temos um certo controle. Entretanto, podemos ter controle naquela ação preventiva a ser realizada. E, é essa atenção que eu venho chamar aqui e pedir as devidas prefeituras, órgãos envolvidos e corresponsáveis para que assumam as suas devidas responsabilidades para que possamos evitar grandes impactos, piores situações ocasionadas, com problemas a serem enfrentados por conta das chuvas. Então, solicito essa responsabilidade de cada um, pedindo autonomia. Venho falar em nome dos municípios São João do Baliza e Caroebe, que estão enfrentando diversas chuvas, diversos impactos, como também, São Luiz e Alto Alegre, na Vila Sumaúma, que está totalmente inundada por conta do rio Mucajá. A deputada Aurelina mencionava há pouco que recebeu notícias que na Vicinal 21 estão isolados. Não é mesmo, deputada? Já acionando a Defesa Civil, pedindo, interferindo junto ao seu aliado, o seu amigo e parceiro, que está isolado. E essa realidade não é só minha, ela é de todos nós. Tenho recebido diversos pedidos de socorros e de ajuda para o município de Caracará. Quero me colocar à disposição da prefeitura, deputado Odilon, que tem, também, sua base lá, mas que, infelizmente, não se faz presente nesta Sessão, mas que juntos possamos juntar esforços e fazer com que os impactos sejam minimizados por lá. Infelizmente, o município de Caracará sofre de inverno a inverno, impactos causados com as chuvas e com diversas inundações, onde são desabrigadas diversas famílias. É uma triste realidade por sermos uma cidade porto! Então, nós precisamos utilizar esses mecanismos para poder minimizar tais impactos sofridos por eles, seja na prevenção, na orientação ou em busca de novo alojamento, dando suporte para aquelas famílias que ficam isoladas, como as comunidades do Baixo Rio Branco, que, constantemente, sofrem esses impactados. Deputado Gabriel, que está aqui presente, sabe da realidade do que eu estou falando, pois é um grande conhecedor da área do Baixo Rio Branco. Então, nós temos uma realidade da qual não queremos viver de novo. Em 2011 nós sofremos a pior enchente. Tínhamos vivido em 1976. Após esse ano, apenas em 2011 e eu espero que em 2022 nós não soframos novamente. Mas nós não podemos ter controle da água, controle da chuva. No mês de maio já choveu, nós estamos no dia 24, desde o dia 21, sábado, já havia chovido no estado inteiro o que teria de previsão para chover no mês de maio

todo. Então, a quantidade de chuvas está aumentando e nosso inverno está apenas iniciando. Deixo aqui a minha contribuição, me colocando à disposição das demais prefeituras. O deputado Marcelo Cabral já havia utilizado a Tribuna, o município do Amajari foi um dos primeiros a sofrer esses impactos com as fortes chuvas, se colocando à disposição da prefeita Núbia. De forma igual, também, faço aqui a todas as outras prefeituras em especial à prefeitura de Caracaraí, que é de onde vem a minha maior demanda, o meu maior pedido de socorro para que os Bombeiros, Defesa Civil e a Prefeitura, como um todo, possam tomar as devidas atitudes para que, juntos, possamos minimizar esses impactos e, assim, diminuir os impactos causados por possíveis inundações, possíveis pessoas e famílias desabrigadas. Era esse meu posicionamento e conto com a sensibilidade e a participação também do nosso presidente da Assembleia, como também de todos os deputados que têm as suas bases divididas em todos os municípios e que precisamos, juntos, dar esse suporte para que o Estado não possa sofrer, ainda mais, impactos quanto a essas chuvas. Muito obrigada e bom dia a todos!

O Senhor Presidente **Marcelo Cabral** - Quero parabenizar a deputada Catarina pela sua fala na Tribuna. Isso tem em todo o Estado de Roraima. É preocupante. Temos que ter esse cuidado especial e esta Casa, esta presidência que vos fala, tem um compromisso especial com todo o Estado de Roraima e o mais especial, com isso, é o atendimento emergencial, o mais rápido possível, às pessoas que precisam e necessitam, neste momento.

Nós temos o deputado Renan como último orador, com o tempo de 20 minutos.

O Senhor Deputado **Renan** - Bom dia a todos! Primeiramente, queria agradecer a Deus. Em nome do presidente Marcelo, saudar todos os meus pares e todos que estão presentes, aqui no Plenário, também os que estão assistindo através da TV Assembleia e das nossas redes sociais, *facebook* e *instagram*. Também, aproveitando a oportunidade para parabenizar aqui, sempre, todos os funcionários da Assembleia Legislativa, pelo grande trabalho, pelos bastidores, que vocês têm feito pelo Estado de Roraima. Costumo dizer que nós fazemos a parte mais fácil.

Presidente, vou usar a Tribuna, rapidamente, para falar, na realidade, até para fazer uma cobrança aos nobres amigos parlamentares, os quais tenho o prazer de conviver e sei da responsabilidade que nós temos, hoje, com a sociedade do Estado de Roraima, principalmente com aqueles que, através da meritocracia, têm conquistado o direito de servir o Estado através do concurso público. Estão aqui na CCJ o Projeto n.139 e 115, eles estão em conjunto, a respeito da cláusula de barreira, no qual em alguns estados, já foi aprovada e hoje, ele se encontra na CCJ, já está aprovado, na realidade, ainda falta 1 voto, mas já conversamos com o colega e ele está chegando daqui a pouco e nós iremos fazer esse voto, que é favorável. O que eu peço aqui, até faço um requerimento à presidência, Jardel, para que nós possamos, depois da CCJ, esse projeto passe nas comissões em conjunto, no caso Administração e Orçamento, para que, no futuro próximo, nós possamos colocá-lo, também, em Plenário. A cláusula de barreira é algo que não era nem para nós estarmos discutindo, não era para ter esse subitem 2.5. É algo que vai contra quem, através do direito da caneta, conseguiu ser classificado no concurso público, mas a Assembleia Legislativa está aqui à disposição de vocês e o que nós pudermos fazer...e eu lembro, eu sempre falo isso para todo mundo. Aconteceu isso aqui com a segunda turma da Polícia Penal. Era uma batalha que nós sempre defendíamos na Tribuna, mas se não tivéssemos apoio de todos os vinte e quatro deputados, assim como a PM também, foram chamadas três turmas e no último orçamento nós, todos os deputados estaduais, aqui não tem deputado favorito, tem os vinte e quatro deputados estaduais aqui, literalmente, defendendo os interesses da população, no caso dos servidores públicos que vão prestar concurso. Então, graças a eles, hoje, a segunda turma já é uma realidade, logo, logo... e agradecer ao governador do Estado, também, porque, sem a sensibilidade do governador, isso não estaria acontecendo. Dia primeiro de agosto a segunda turma da Polícia Penal vai começar o curso de formação. É o trabalho da Assembleia Legislativa, méritos também do governador do Estado. E fica aqui o meu pedido, senhor presidente, para que nós possamos, logo em seguida, depois da CCJ, colocar nas Comissões em Conjunto e possamos aprovar o item 2.5. Muito obrigado e tenham um bom-dia!

O Senhor Presidente **Marcelo Cabral** - Os projetos que estão passando pelas comissões, que o deputado Renan acaba de falar, estão na CCJ. Estão sendo votados e apreciados por aquela comissão. Já têm vários votos, falta apenas um deputado votar e, conforme vai votando, vai passando pelas comissões, que são precisas e necessárias para encaminhar esse projeto.

Convido os deputados que estão na Sala VIP, em seus gabinetes,

que compareçam no Plenário. Nós temos projetos importantes da Ordem do Dia para fomentar e fortalecer o Estado de Roraima.

Suspendo a Sessão, neste momento, para reunir as comissões de Orçamento e de Agricultura: deputada Aurelina Medeiros, Jânio Xingu, Dhiego Coelho, Gabriel Picanço, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Renan, Chico Mozart, Eder Lourinho, Marcelo Cabral, Odilon para deliberar os projetos nessas comissões, que estão na pauta.

(Reaberta a Sessão)

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Retomamos à Ordem do Dia. Convido os senhores deputados que se encontram em seus gabinetes a retornarem à Sessão, aos seus assentos. Participam da Sessão, de modo virtual, o deputado Evangelista Siqueira e o deputado Jorge Everton. Convido a deputada Lenir para assessorar. Deputado Marcelo Cabral.

O Senhor Deputado **Marcelo Cabral** - Senhor presidente, pela ordem.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Damos início a Ordem do Dia. Solicito à primeira-secretária que proceda à verificação de quórum.

A Senhora Primeira-Secretária **Catarina Guerra** - Há quórum, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Havendo quórum, deliberaremos as seguintes matérias que constam na Ordem do Dia. Projeto de Lei n. 166/2022, de autoria governamental, solicito à leitura do parecer e veto.

A Senhora Primeira-Secretária **Catarina Guerra** -(Lido o parecer e veto ao Projeto de Lei n. 166/2022).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Como bem falou a deputada Catarina, a matéria passou pela Procuradoria da Casa, passou pela CCJ, pela Comissão de Orçamento, pela Comissão de Agricultura, as três comissões afins. Em todas as comissões teve parecer favorável. Coloco a matéria em discussão.

O Senhor Deputado **Marcelo Cabral** - Senhor presidente, para discutir.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Para discutir, deputado Marcelo Cabral.

O Senhor Deputado **Marcelo Cabral** - Senhor presidente, só quero dizer da imensa importância desse projeto do Governo do Estado. Um projeto que vai incentivar a produzir mais neste Estado, com incentivo fiscal, ICMS, que vai reduzir de 12% para 4%, a quem queira produzir, ajudar o Estado a crescer. Esse projeto é importantíssimo para o Estado de Roraima, mais importante ainda para o pequeno, para o médio produtor do Estado de Roraima. Parabéns ao Governo do Estado por encaminhar esse projeto, valorizando quem ajuda a construir este Estado. Era só, presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Em discussão. Mais algum deputado que queira discutir a matéria.

O Senhor Deputado **Nilton Sindpol** - Para discutir, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Deputado Nilton para discutiu a matéria.

O Senhor Deputado **Nilton Sindpol** - Realmente, para realçar a importância do projeto, da sensibilidade do chefe do Poder Executivo, pensando, realmente, que o Estado de Roraima naturalmente é um Estado de produção agrícola, então, realmente, vem ao encontro dos anseios dos pequenos, médios e até dos grandes produtores com relação a um projeto dessa envergadura. Eu parabenizo o governador, justamente, por conduzir o Estado rumo ao seu natural desenvolvimento, que é a agricultura, o setor do agronegócio. Então, parabéns ao governador Antonio Denarium e obrigado!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Não havendo mais quem queira discutir, coloco o projeto em votação. A votação será nominal e eletrônica. Os deputados, votando "sim", aprovam a matéria; votando "não", rejeitam a matéria. Solicito à abertura do painel para a votação.

O deputado Diego Coelho participa, de modo virtual, da Sessão. Faltam votar: deputada Aurelina Medeiros, deputado Evangelista, professora Lenir e deputado Neto.

Como vota o deputado Evangelista Siqueira? Como vota o deputado Renato Silva?

O Senhor Deputado **Renato Silva** - Voto "sim", presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Vossa Excelência consegue votar pelo aplicativo, deputado?

O Senhor Deputado **Renato Silva** - Vou tentar aqui, presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Vou colher aqui o voto do deputado Renato Silva, de modo virtual. Vota "sim", deputado?

O Senhor Deputado **Renato Silva** - Voto "sim", presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – O deputado vota “sim”. Como vota o deputado Evangelista Siqueira?

Dou por encerrada a votação. Com 16 votos “sim”, sendo 15 votos de modo presencial e 1 de modo virtual, nenhum voto “não”, e uma abstenção, declaro aprovado o Projeto de Lei n. 166/2022, de autoria governamental.

Projeto de Lei n. 245/2021, de autoria do deputado Nilton Sindpol. Solicito à leitura do parecer e voto.

A Senhora Primeira-Secretária **Catarina Guerra** – (Lido parecer e voto ao Projeto de Lei n. 245/2021).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Coloco em discussão. Para discutir, o autor da proposição, deputado Nilton Sindpol.

O Senhor Deputado **Nilton Sindpol** – Presidente Sampaio, demais deputados, bom dia! Realmente, a Polícia Civil vem, ao longo desses quase 18 anos, que nós vamos completar agora, dia 19 de julho de 2022, buscando tornar-se uma instituição forte e, até hoje, nós ainda não temos nosso dia do policial civil. Dia 19 de julho foi a data que nós começamos a trabalhar em prol da sociedade no Estado de Roraima, 19 de julho de 2004, dia 19, agora, 18 anos de efetivo exercício policial, graças a Deus. Então, nós tomamos esta data, uma data marcante para todos nós, policiais, que iniciamos nossas atividades e por isso, nós queremos uma data específica para comemorarmos o nosso dia. Porque dia 21 de abril comemora-se, de forma genérica, a questão das forças de segurança pública, mas não nos torna uma instituição diferenciada e nós somos a Polícia Judiciária, a polícia, que atua após o cometimento dos crimes. Então, nós conclamamos aos colegas, aos pares, que votem pela aprovação do projeto. Essas são as minhas considerações, presidente. Obrigado!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Para discutir, o deputado Jorge Everton.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Quero começar parabenizando o deputado Nilton pelo Projeto de Lei, o qual eu relatei. O dia 21 de abril, que foi dito pelo deputado, é um dia que se comemora a Polícia em virtude do nosso patrono das polícias, senhor Tiradentes. Então é uma comemoração geral, para todas as forças de segurança pública. Na época que nós tomamos posse, foi feito, por determinação, na época, do governador Flamarion Portela, um decreto instituindo o dia 19 de julho como o dia da Polícia Civil do Estado de Roraima e agora, com essa lei sendo aprovada, no dia de hoje, nós efetivamos, realmente, esse reconhecimento a essa instituição, que tem feito seu papel de forma relevante para nossa sociedade. Nós tivemos investigações fantásticas pelos nossos policiais que resultaram, inclusive, em processo de cassação de deputado estadual. Então, é uma polícia forte que nós precisamos para ter um estado em crescimento e desenvolvimento, com sociedade justa. É assim que nós vemos a Polícia Civil. Então, eu fico muito honrado em ter relatado esse projeto. Parabéns, Nilton, e que nós só tragamos crescimento e desenvolvimento para a nossa instituição policial para que o Estado tenha diretamente e indiretamente esses benefícios colhidos por uma polícia forte, atuante e independente. Obrigado!

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** - Não havendo mais quem queira discutir a matéria, passamos para a votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os senhores aprovam a matéria; votado “não”, rejeitam-na.

Solicito à abertura do painel eletrônico.

Como vota o deputado Renato Silva?

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Voto “sim”, presidente.

Dou por encerrada a votação. Por 18 votos “sim”, sendo 17 votos de modo presencial e um de modo virtual, nenhum “não”, e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 245/2021, de autoria do deputado Nilton Sindpol.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura do Projeto de Lei n. 178/2019, de autoria da deputada Aurelina Medeiros, que institui o serviço do hospital veterinário público no Estado de Roraima e dá outras providências. Solicito à leitura do parecer e voto.

A senhora Primeira-Secretária **Catarina Guerra** – Lido o parecer e voto ao Projeto de Lei n. 178/2019).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Coloco em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discutir, coloco-o em votação. A votação será nominal e eletrônica. Votando “sim”, os senhores deputados aprovam a matéria; votado “não”, rejeitam-na.

Solicito à abertura do painel para a votação.

Como vota o deputado Renan?

O Senhor Deputado **Renan** – Voto “sim”, presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota o deputado Renato Silva?

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Voto “sim”, presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Dou por encerrada a votação. Por 16 votos “sim”, 14 votos de modo presencial e 02 votos de modo virtual, nenhum “não”, e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 178/2019, de autoria da deputada Aurelina Medeiros.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura do parecer e voto ao Projeto de Lei n. 181/2020, de autoria da deputada Betânia Almeida.

A Senhora Primeira-Secretária **Catarina Guerra** – (Lido o parecer e voto ao Projeto de Lei n. 181/2020)

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Coloco em discussão o projeto. Para discutir, a autora da proposição, deputada Betânia Almeida.

A Senhora Deputada **Betânia Almeida** – Senhor presidente, esse projeto de lei em pauta tem o objetivo de proteger a mulher de sofrer assédio ou importunação sexual. Nas academias, estabelecimentos e em transportes públicos é uma queixa comum, por isso a fixação em ônibus intermunicipais de cartazes com informações sobre o crime de importunação sexual, que é de suma importância no combate à violência contra a mulher. Peço aos nobres colegas que votem favoráveis a esse projeto de lei.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Coloco o Projeto de Lei n. 181/20, em votação. Votando “sim”, os deputados aprovam o projeto; votando “não”, o rejeitam. Solicito à abertura do painel para a votação.

Como vota o deputado Renan?

O Senhor Deputado **Renan** – Voto “sim”, presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Dou por encerrada a votação. Por 14 votos “sim”, 13 votos de modo presencial e 1 de modo virtual, nenhum “não”, e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Lei n. 181/2020

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** pede Questão de Ordem. – Senhor presidente, gostaria de pedir a Vossa Excelência que registrasse meu voto favorável ao projeto da deputada Betânia.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Registro o voto favorável do Coronel Chagas ao Projeto de Lei n. 181/20.

Senhores deputados, temos 4 requerimentos em mesa e vou solicitar a leitura de todos e, se houver consenso, nós votaremos em bloco. Se houver divergência, a gente separa o requerimento que tiver a divergência, votando-o de maneira individual.

Solicito à senhora primeira-secretária que proceda à leitura dos requerimentos nºs 010/22, 020/22, 028/22, 032/22, 001/22, 002/22, 003/22 e 004/22

A Senhora Segunda-Secretária **Lenir Rodrigues** – (Lidos os Requerimentos nºs 010/22, 020/22, 028/22, 032/22, 001/22, 002/22, 003/22 e 004/22)

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Coloco em discussão os requerimentos. Não havendo discussão, devido termos entrado em consenso, em votação os requerimentos. A votação será simbólica: os deputados que concordam permaneçam como estão. Dou por aprovado os referidos requerimentos lidos.

Agora, após a votação, iremos apenas definir com o deputado Nilton Sindpol a criação da Comissão Especial para acompanhar a PEC de enquadramento dos servidores do ex-Território de Roraima. Algum deputado tem interesse em compor a Comissão para acompanhar o enquadramento, além do deputado Nilton, deputado Jorge Everton, deputado Sampaio, deputada Catarina, deputado Gabriel? A comissão será formada pelos seguintes deputados: deputado Nilton, deputada Yonny, deputada Lenir, deputado Soldado Sampaio, deputada Catarina, deputado Gabriel e deputado George Melo, sete deputados.

Não havendo mais nada na pauta da Ordem do Dia, dou por encerrada a Ordem do Dia.

Explicações Pessoais, deputado Gabriel Picanço.

O Senhor Deputado **Gabriel Picanço** – Obrigado, presidente. Só para lembrar, presidente, aos nossos amigos, a Vossas Excelências e a todos sobre esse fenômeno da natureza, que são as grandes chuvas no Estado de Roraima. Quero pedir ao governador, que pelo menos se antecipe, e decrete, pelo menos, estado de emergência no Estado de Roraima. A situação é grave em todos os municípios do Estado, e não podemos deixar, primeiramente, ficarmos isolados, sendo um ou outro município, sem estar decretado, ainda, estado de emergência, estado de calamidade pública. É notório, isso vai ser necessário, o Estado vai precisar usar dessas ferramentas para que faça o serviço de acolhimento ao povo de Roraima que vai sofrer, com certeza, nesse período chuvoso, que está afligindo muitas regiões do nosso Estado. É de norte ao sul no Estado de Roraima, todos os municípios estão sofrendo com essa situação grave. Esse é o meu pedido, para que nós possamos alertar Vossa

Excelência, o governador, para que ele se antecipasse e decretasse estado de emergência, ou estado de calamidade pública, para que nós possamos socorrer as pessoas do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Em explicações pessoais eu só quero dar ciência aos senhores deputados que já chegou nesta Casa, está tramitando há alguns dias, a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Então, nós devemos votar, antes do recesso do meio do ano, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, está no SAPL, no nosso sistema, na nossa plataforma digital, à disposição de todos os gabinetes, de todos os deputados, a LDO, assim como também está à disposição de toda a sociedade roraimense e autoridades que tiverem interesse em acompanhar a votação e a tramitação da LDO. Então, é importante que a sociedade acompanhe e tenha a oportunidade, através do nosso sistema, do nosso site, de fazer as devidas sugestões, que, naturalmente, serão recebidas pelo relator e pela Comissão de Orçamento. Então, fica aqui a sugestão, fica a dica aos senhores deputados, para não dizerem que votamos a LDO sem a devida tramitação, sem o devido conhecimento.

Não havendo mais o que tratar, dou por encerrada a presente Sessão. Convoco Sessão Ordinária para o dia de amanhã, a partir das 9h. Obrigado a todos, e tenham um bom dia.

E, não havendo mais nada a tratar, às onze horas e cinquenta e três minutos, dou por encerrada a Sessão e convoco outra para o dia vinte e cinco de maio, à hora regimental.

Registraram presença no painel as senhoras deputadas e os senhores deputados: **Aurelina Medeiros, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, George Melo, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Renan, Renato Silva, Soldado Sampaio, Tayla Peres e Yonny Pedroso.**

EDITAIS

**SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERENCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022

Convocamos os Senhores Deputados Membros desta Comissão: **Neto Loureiro, vice-presidente; Betânia Almeida, Chico Mozart e Renato Silva**, membros, para reunião extraordinária desta Comissão no dia **07(hoje)** de junho do corrente, às **15 h**, na sala de reunião ao lado do Plenário, Deputada Noêmia Bastos Amazonas desta Casa Legislativa, para tratar sobre o Zoneamento Ecológico.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022

Eder Lourinho
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº0289/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor **Edivan Assunção dos Santos**, matrícula nº 25360, com destino ao Município de Rorainópolis/RR, que saiu no dia 02.06.2022, e retornou no dia 05.06.2022, em cumprimento de agenda parlamentar da Senhora Deputada Lenir Rodrigues.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0290/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, com destino a Cidade de São Luiz/MA, saindo no dia 09.06.2022, com retorno no dia 12.06.2022, para uma reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

SERVIDORES	MATRÍCULA
Daiva Helena Nunes de Souza	22810
José Lauro de Albuquerque Silva	22794

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº0291/2022

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento da servidora **Diane Melo de Magalhães**, matrícula nº 27206, com destino ao Município de Rorainópolis/RR, que saiu no dia 03.06.2022, e retorna no dia 09.06.2022, que prestou apoio logístico e execução de serviços junto a equipe do Senhor Deputado Gabriel Picanço.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2022.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012/ ALE/RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº: 005/2022
PROCESSO Nº 154/2022**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RORAIMA por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, regularmente designado pela **Resolução Nº 1294/2022-SGP, de 04 de março de 2022**, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, cujo objeto Eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de implantação, manutenção e operação do Centro Integrado de Segurança e Monitoramento, com assistência técnica, *Help Desk*, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR e seus Núcleos/Anexos. Empresa Vencedora: **BB COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ Nº **03.576.305.0001/34**, vencedora do **Lote Único**, com os respectivos valores unitários: Item 01 = R\$ 2.865,00; Item 02 = R\$ 8.286,00; Item 03 = R\$ 12.095,00; Item 04 = R\$ 13.839,00; Item 05 = R\$ 44.197,00; Item 06 = R\$ 9.594,00; Item 07 = R\$ 4.170,00; Item 08 = R\$ 3.058,00; Item 09 = R\$ 3.486,00; Item 10 = R\$ 831,00; Item 11 = R\$ 190,00; Item 12 = R\$ 297,00; Item 13 = R\$ 160.256,00; Item 14 = R\$ 157.500,00; Item 15 = R\$ 1.560,00; Item 16 = R\$ 6.600,00; Item 17 = R\$ 14.840,00; Item 18 = R\$ 750,00; Item 19 = R\$ 1.200,00; Item 20 = R\$ 839,00; Item 21 = R\$ 4.400,00. Valor total da licitação R\$ 6.639.996,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais). A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

Boa Vista, 07 de junho de 2022.

Janderson Junho dos Reis Barbosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Matrícula nº 25.575
(Resolução Nº 1294/2022-SGP)



Roraima
Assembleia Legislativa
O Poder do Povo